

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CORUMBAÍBA

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DA ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CAPÍTULO X – DO CRONOGRAMA

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.302.603/0001-00, com sede administrativa no Paço Municipal, Estado de Goiás, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wisner Araújo de Almeida (CPF: 534.066.131-87), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Corumbáiba e da Comissão Municipal de Seleção, com fundamento na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas Portarias do Ministério das Cidades aplicáveis à hierarquização e seleção de beneficiários, no Decreto Municipal nº 906/2026, que fixa critérios adicionais de priorização de candidatos a beneficiários do PMCMV no âmbito do Município de Corumbáiba/GO, na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Processo Seletivo destinado à inscrição, hierarquização e seleção de famílias candidatas a beneficiárias de unidades habitacionais.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto disciplinar o processo seletivo público destinado à inscrição, triagem documental, hierarquização e seleção de famílias candidatas a beneficiárias de 45 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e/ou de programas habitacionais de interesse social executados pelo Município de Corumbáiba/GO, observada a modalidade, fonte de recursos e faixa de renda discriminadas no quadro a seguir:

Lote	Modalidade / Fonte	Unidades	Renda Máxima	Responsável pela Contratação
A	FNHIS MCIDADES 970510/2024	25	R\$3.200 /mês	Prefeitura Municipal de Corumbáiba
B	FNHIS MCIDADES 987121/2025	20	R\$3.200 /mês	Prefeitura Municipal de Corumbáiba

Art. 2º. O processo seletivo regido por este Edital observará, no que couber, a seguinte legislação e normativos:

- I – Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida
- II – Portarias do Ministério das Cidades relativas à seleção e hierarquização de beneficiários do PMCMV, em suas modalidade FNHIS e demais aplicáveis.
- III – Portaria MCID nº 1.416/2023 (FNHIS compilada); Portaria MCID nº 483/2025 (FNHIS 2025); e demais atos normativos do Ministério das Cidades aplicáveis ao convênio FNHIS.
- IV – Decreto Municipal nº 906/2026, que fixa critérios adicionais para priorização de candidatos a beneficiários do PMCMV no âmbito do Município de Corumbáiba/GO
- V – Lei Orgânica do Município de Corumbáiba/GO
- VI – Normas complementares da Caixa Econômica Federal, quando aplicável à modalidade operada por aquela instituição financeira
- VII – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
- VIII – Demais normas municipais aplicáveis à matéria

CAPÍTULO II – DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. Poderá inscrever-se no processo seletivo a família que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Corumbáiba/GO há, no mínimo, 08 (oito) anos ininterruptos, comprovados mediante documentação idônea, nos termos do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 906/2026;

II – Ter renda familiar bruta mensal enquadrada nos limites fixados para a faixa do Programa em que se der a inscrição, nos termos do quadro do art. 1º deste Edital;

III – Não ser proprietária, possuidora, compromissária compradora, cessionária ou usufrutuária de imóvel residencial em qualquer unidade da Federação;

IV – Não possuir financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira pública ou privada, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação ou de outro sistema de financiamento;

V – Não ter sido beneficiada anteriormente por programas habitacionais de interesse social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI – Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, ressalvadas as hipóteses legais de regularização;

VII – Não constar como inadimplente perante a União (CADIN) ou possuir débitos que obstem sua habilitação, salvo regularização comprovada;

VIII – Possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico devidamente atualizada, observado o prazo máximo de atualização de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da inscrição, nos termos do art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 906/2026;

IX – Ser brasileira nata, naturalizada, ou estrangeira portadora de visto permanente regularmente registrado;

X – Ter o(a) titular idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, ou ser emancipado(a) legalmente.

§ 1º. *A renda familiar bruta mensal corresponde à soma de todas as fontes de rendimento dos membros do núcleo familiar, excluídos os benefícios assistenciais e previdenciários de caráter indenizatório, tais como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio-Doença, Seguro-Desemprego e similares.*

§ 2º. *Serão observados, prioritariamente, na seleção dos beneficiários, os critérios nacionais previstos na legislação federal vigente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 906/2026, especialmente quanto a famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou desabrigadas; famílias chefiadas por mulheres; famílias com pessoas com deficiência; famílias com pessoas idosas; famílias com crianças ou adolescentes; famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; famílias em situação de rua; mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e famílias de povos tradicionais, indígenas e quilombolas, quando aplicável.*

§ 3º. *Os critérios estabelecidos neste Edital possuem caráter complementar aos critérios nacionais de elegibilidade e seleção definidos pela legislação federal e por atos normativos do Ministério das Cidades, devendo ser aplicados em conjunto, sem prejuízo destes.*

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão gratuitas, presenciais, e realizadas no seguinte local:

LOCAL – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ENDEREÇO – Praça João Pessoa, Qd10, Centro

PERÍODO – De **10 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2026**

HORÁRIO – 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, taxa ou emolumento.

Art. 6º. Ao final da inscrição, o(a) candidato(a) receberá comprovante numerado com protocolo, que deverá ser conservado durante todo o processo seletivo.

Art. 7º. A inscrição poderá ser realizada pelo(a) titular ou por procurador(a) legalmente constituído(a), mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais de outorgante e outorgado(a).

Art. 8º. Cada núcleo familiar poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição. A Comissão Municipal de Seleção identificará e cancelará inscrições duplicadas, prevalecendo a primeira inscrição validamente protocolada.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º. Na data da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais relacionados nesta Seção, acompanhados de cópia simples, do(a) titular, do(a) cônjuge ou convivente e dos demais membros do núcleo familiar, conforme o caso.

|SEÇÃO I – DOCUMENTOS DO(A) TITULAR (OBRIGATÓRIOS)

- RG, CPF ou CNH dentro do prazo de validade;
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral competente ou pelo sítio eletrônico do TSE (www.tse.jus.br);
- Carteira de Trabalho, assinada ou não, e os 6 (seis) últimos contracheques, caso possua vínculo empregatício;
- Para aposentados, pensionistas ou desempregados em gozo de seguro-desemprego: extrato de recebimento do benefício;
- Comprovante de estado civil, conforme a situação: a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento; b) Casado(a): Certidão de Casamento; c) Divorciado(a): Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio; d) Viúvo(a): Certidão de Casamento com Averbação de Óbito; e) União Estável registrada: Escritura Pública de União Estável; f) União Estável não registrada: Declaração de União Estável, conforme modelo do Anexo III, assinada por ambos os conviventes;
- Número de Identificação Social – NIS, obtido após cadastramento no CadÚnico, devendo a folha-resumo do CadÚnico ter sido emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, energia, telefone, gás ou contrato de locação);
- Comprovante de residência no Município de Corumbáiba/GO há, no mínimo, 08 (oito) anos, nos termos do art. 3º, I, deste Edital, mediante documentação idônea (histórico escolar, declarações de órgãos públicos, comprovantes de endereço pretéritos ou outros meios de prova admitidos pela Comissão).

|SEÇÃO II – DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS

- Certidão de Nascimento (obrigatória);

- Documento de identidade com foto (se possuir);
- CPF (se possuir).

SEÇÃO III – DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES MAIORES DE 18 ANOS

- RG e CPF ou CNH válida;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Carteira de Trabalho e, caso possua, os 6 (seis) últimos contracheques.

SEÇÃO IV – DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS

- Famílias chefiadas por mulher: certidões de nascimento dos filhos; em caso de vítima de violência doméstica, Boletim de Ocorrência ou Medida Protetiva de Urgência;
- Pessoas com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA): atestado médico com CID (Classificação Internacional de Doenças), emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contendo diagnóstico e CRM do(a) médico(a);
- Famílias com membro portador de câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa: atestado médico com CID, diagnóstico e CRM do(a) médico(a);
- Idosos (idade igual ou superior a 60 anos): documento de identidade que comprove a idade;
- Famílias residentes em área de risco: laudo da Defesa Civil Municipal, do CPRM ou do Plano Municipal de Redução de Riscos;
- Comunidades tradicionais (indígenas ou quilombolas): declaração da FUNAI ou da Fundação Cultural Palmares;
- Famílias deslocadas por obras ou desastres federais: declaração do órgão executor;
- Famílias em situação de rua: declaração do CRAS, CREAS ou do órgão de assistência social competente;
- Mulheres vítimas de violência doméstica: Boletim de Ocorrência ou Medida Protetiva de Urgência.

Art. 10. A ausência de documento obrigatório implicará a desclassificação sumária da inscrição, sendo vedada a complementação posterior de documentos relacionados à elegibilidade.

Parágrafo único. Os documentos adicionais relativos a grupos prioritários poderão ser apresentados no prazo recursal, desde que já existentes e válidos à época da inscrição.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11. Atendidos os requisitos de elegibilidade, a classificação das famílias candidatas observará, primeiramente, os critérios nacionais obrigatórios de priorização previstos na legislação federal vigente e, na sequência, os critérios adicionais municipais fixados pelo Decreto Municipal nº 906/2026, mediante sistema de pontuação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Família chefiada por mulher	3 pontos
Pessoa com deficiência no núcleo familiar	3 pontos
Pessoa idosa (≥ 60 anos) no núcleo familiar	2 pontos
Família com criança(s) ou adolescente(s)	2 pontos

Mulher vítima de violência doméstica e familiar	2 pontos
Família residente em área de risco, insalubre ou desabrigada	2 pontos
Família de povos tradicionais, indígenas ou quilombolas	2 pontos
Família em situação de rua ou com trajetória de rua	2 pontos
Residência comprovada em Corumbáiba/GO há mais de 8 anos (tempo excedente ao mínimo exigido)	1 ponto
Família residente em imóvel alugado, cedido, compartilhado ou em coabitação involuntária	1 ponto
Maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal	1 ponto
Menor renda familiar per capita	1 ponto (adicional)

Art. 12. A classificação final observará a seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 906/2026:

- I – Famílias que atendam, simultaneamente, ao maior número de critérios nacionais e municipais de priorização;
- II – Famílias com pessoas com deficiência;
- III – Famílias com pessoas idosas;
- IV – Famílias chefiadas por mulheres;
- V – Famílias com crianças ou adolescentes;
- VI – Famílias em situação de aluguel ou coabitação involuntária;
- VII – Famílias com maior tempo de residência no Município;
- VIII – Famílias com maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal.

Art. 13. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 906/2026:

- I – Maior tempo de residência no Município;
- II – Maior tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Municipal;
- III – Menor renda familiar per capita;
- IV – Maior número de dependentes;
- V – Persistindo o empate, sorteio público, com data e horário previamente divulgados, na presença da Comissão Municipal de Seleção.

Art. 14. Ficam reservadas, em cada lote, observadas as cotas legais mínimas:

- I – 3% (três por cento) das unidades para famílias com idoso(s) (idade igual ou superior a 60 anos) como titular;
- II – 3% (três por cento) das unidades para famílias com pessoa(s) com deficiência como titular.

Parágrafo único. Caso as cotas não sejam preenchidas por ausência de candidatos habilitados, as vagas remanescentes serão destinadas à lista geral de classificados.

Parágrafo único. O percentual de 3% (três por cento) de que tratam os incisos I e II deste artigo representa, em qualquer hipótese, no mínimo 1 (uma) unidade habitacional por lote para cada grupo prioritário contemplado, arredondando-se qualquer fração para cima.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O processo seletivo compreenderá as seguintes fases, observado o cronograma constante do Capítulo X deste Edital:

- I – Publicação do Edital;
- II – Período de Inscrições;
- III – Análise documental e verificação de elegibilidade;
- IV – Pontuação e hierarquização das famílias;
- V – Publicação do resultado provisório;
- VI – Período de recursos;
- VII – Julgamento dos recursos;
- VIII – Publicação do resultado definitivo;
- IX – Convocação dos beneficiários;
- X – Indicação final ao agente financeiro ou órgão competente;
- XI – Assinatura dos contratos.

Art. 16. As listas de famílias selecionadas serão compostas em número equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do quantitativo de unidades habitacionais disponíveis em cada lote, a fim de viabilizar eventuais substituições.

Parágrafo único. Em caso de desistência formal, óbice documental superveniente ou inabilitação de família selecionada antes da assinatura do contrato, o próximo classificado na lista de suplentes será convocado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de unidades no respectivo lote.

Art. 17. As famílias selecionadas serão submetidas a verificação sistêmica nas bases de dados do CADMUT, CADIN, SICONV, SIAFI e demais cadastros federais exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A lista definitiva de famílias selecionadas será encaminhada ao Ministério das Cidades por meio da plataforma Transferegov, nos termos da normativa aplicável ao convênio FNHIS, sendo de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Corumbáiba/GO a seleção, a indicação e a contratação dos beneficiários

Art. 18. A indicação dos beneficiários deverá ocorrer até atingido o percentual mínimo de execução física da obra exigido pela norma do programa habitacional aplicável do Ministério das Cidades aplicável ao convênio FNHIS.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 19. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) pelo resultado provisório poderá interpor recurso administrativo no prazo definido no cronograma constante do Capítulo X deste Edital.

Art. 20. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente no local das inscrições, no mesmo horário de atendimento, mediante apresentação de justificativa escrita e dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 21. Os recursos serão julgados pela Comissão Municipal de Seleção no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 22. A decisão da Comissão Municipal de Seleção é definitiva em âmbito administrativo, não cabendo novo recurso.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É expressamente vedado ao(à) candidato(a) e/ou beneficiário(a):

- I – Inscrever-se mais de uma vez no mesmo processo seletivo;
- II – Apresentar documentos falsificados, adulterados ou de terceiros;
- III – Prestar informações falsas ou omitir dados relevantes na ficha de inscrição;
- IV – Utilizar procuração falsa ou não autenticada;
- V – Receber qualquer outro benefício habitacional da União, do FAR, do FNHIS ou do FGTS enquanto beneficiário(a) deste programa;
- VI – Ceder, transferir, vender ou locar a unidade habitacional durante o período de inalienabilidade de 60 (sessenta) meses;
- VII – Exercer qualquer tipo de coação, pressão ou interferência indevida no processo seletivo;
- VIII – Cobrar ou receber valores para intermediar inscrições;
- IX – Realizar inscrição em nome de terceiro sem procuração legalmente constituída;
- X – Fazer uso de influência política ou pessoal para alteração de resultado.

Parágrafo único. A violação de quaisquer das vedações acima implicará o cancelamento imediato da inscrição ou do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, e da comunicação ao Ministério Público, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 24. O(a) beneficiário(a) selecionado(a) obriga-se a:

- I – Ocupar o imóvel como residência permanente e habitual;
- II – Zelar pela conservação da unidade habitacional;
- III – Não alienar, ceder, transferir, locar ou dar em garantia a unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao prazo de inalienabilidade legal;
- IV – Comunicar à Prefeitura Municipal qualquer alteração na composição familiar ou na renda;
- V – Manter o CadÚnico atualizado durante todo o período contratual;
- VI – Participar das atividades de trabalho social previstas no programa habitacional.

§ 1º. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a rescisão contratual, a retomada do imóvel e o ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. A substituição do(a) beneficiário(a) é admitida somente após atingido o percentual mínimo de execução física da obra exigido pela norma aplicável, observado o procedimento próprio definido pela Comissão Municipal de Seleção.

CAPÍTULO X – DO CRONOGRAMA

Art. 25. O processo seletivo disciplinado por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Fase	Atividade	Período
------	-----------	---------

1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	[03/08/2026]
2	Período de Inscrições	[10/08/2026] a [14/08/2026]
3	Análise documental e verificação de elegibilidade	15/08/2026 a 05/09/2026
4	Pontuação e hierarquização das famílias	08/09/2026 a 12/09/2026
5	Publicação do resultado provisório	14/09/2026
6	Período de recursos	15/09/2026 a 24/09/2026
7	Julgamento dos recursos	25/09/2026 a 03/10/2026
8	Publicação do resultado definitivo	10/10/2026
9	Convocação dos beneficiários	A partir da publicação do resultado definitivo
10	Indicação final ao agente financeiro/órgão competente	Após atingido o percentual mínimo de execução física da obra, nos termos da normativa do Ministério das Cidades
11	Assinatura dos contratos	Após a indicação final ao Ministério das Cidades, conforme cronograma de execução da obra

Art. 26. O Município reserva-se o direito de alterar as datas do cronograma, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os resultados do processo seletivo serão publicados:

- I – No Diário Oficial do Município;
- II – No mural da Prefeitura Municipal;
- III – No mural do CRAS Municipal;
- IV – No site eletrônico oficial do Município;

Art. 28. Para esclarecimentos, os interessados poderão contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Corumbáiba:

- Telefone: (64)99279-6199
- E-mail: socialcorumbaiba@hotmail.com
- Atendimento presencial: [Endereço do local de inscrição] (horário: [7h às 11h e 13h às 17h], de segunda a sexta-feira)

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Seleção, em conformidade com a legislação vigente, podendo ser consultados o Ministério das Cidades e o agente financeiro operador, quando aplicável.

Art. 30. Fica eleita a Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Os documentos e arquivos do processo seletivo deverão ser mantidos sob a guarda da Prefeitura Municipal pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às normas dos órgãos de controle.

Art. 33. O tratamento de dados pessoais no presente processo seletivo observará os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para fins de seleção habitacional.

Corumbáiba/GO, 03 de agosto de 2026.

Wisner Araújo de Almeida

Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E AUTODECLARAÇÃO

PROTOCOLO Nº: _____ DATA: ____/____/2026

1. DADOS DO TITULAR

NOME COMPLETO: _____

DATA NASC.: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

NIS (CadÚnico): _____ TELEFONE: (____) _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM CORUMBAÍBA: _____ ANOS. SITUAÇÃO DE TRABALHO: _____

RENDIA BRUTA FAMILIAR TOTAL: R\$ _____ ESTADO CIVIL: _____

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome Completo	Parentesco	Data Nasc.	CPF	Renda (R\$)

3. AUTODECLARAÇÃO (SOB AS PENAS DA LEI)

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que:

- ☐ Não sou proprietário(a), cessionário(a), promitente comprador(a) ou usufrutuário(a) de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;
- ☐ Não possuo financiamento habitacional ativo no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);
- ☐ Não recebi, nos últimos 10 (dez) anos, benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;
- ☐ Não estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) nem no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- ☐ Minha renda familiar bruta mensal está dentro dos limites estabelecidos no Edital nº 001/2026;
- ☐ Resido no Município de Corumbáiba/GO há, no mínimo, 8 (oito) anos, nos termos do art. 3º, I, do Edital nº 001/2026;
- ☐ Estou ciente de que o imóvel, caso contemplado, permanecerá inalienável (não pode ser vendido, alugado ou cedido) pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas implica exclusão do processo seletivo e responsabilização civil e penal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Corumbáiba/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Titular

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL / AUTÔNOMO / MEI

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro para os devidos fins de comprovação de renda junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida do Município de Corumbáiba/GO, que exerço a atividade profissional de:

Declaro que obtenho uma renda média mensal de R\$ _____
(_____).

Descrição detalhada da atividade:

Corumbáiba/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

(Reconhecer firma em cartório ou apresentar cópia do RG/CPF)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, abaixo identificados:

1. _____, CPF:

2. _____, CPF:

Declaramos, sob as penas da lei, que convivemos em união estável, pública e duradoura, com objetivo de constituição de família, residindo no mesmo endereço sito à:

Desde: ____/____/____.

Corumbáiba/GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura 1 Assinatura 2

ANEXO IV – CHECKLIST DE DOCUMENTOS

TITULAR (OBRIGATÓRIOS)

- ☐ RG, CPF ou CNH
- ☐ Título Eleitoral + Certidão de Quitação Eleitoral
- ☐ CTPS + 6 últimos contracheques (ou comprovante de benefício/renda informal)
- ☐ Comprovante de Estado Civil (Nascimento/Casamento/União Estável)
- ☐ Folha-resumo do CadÚnico (NIS) atualizada (máx. 24 meses)
- ☐ Comprovante de endereço atualizado (90 dias)
- ☐ Comprovante de residência em Corumbáiba/GO há 8 anos ou mais

DEPENDENTES

- ☐ Certidão de Nascimento (menores de 18 anos)
- ☐ RG/CPF, CTPS e comprovante de renda (maiores de 18 anos)

GRUPOS PRIORITÁRIOS (SE HOUVER)

- ☐ Laudo médico com CID (deficiência, TEA, doença crônica/rara)
- ☐ Documento que comprove idade (idoso)
- ☐ Boletim de Ocorrência ou Medida Protetiva (mulher vítima de violência)
- ☐ Laudo de área de risco (Defesa Civil)
- ☐ Declaração da FUNAI/Fundação Palmares (comunidades tradicionais)